



Estrutura Organizacional

^ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

De acordo com o [Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022](#), ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a SUSEP tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

Além disso, ainda do supra Decreto, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, uma GOVERNANÇA junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão

vejamos :

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

Complementarmente, em decorrência desse normativo, é publicado no sítio Eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-Informacao/institucional/corregedoria-1>), que informa sobre o mandato do Titular da unidade de corregedoria que, além de ser servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), o mesmo fora nomeado para o cargo, no primeiro mandato, pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, sendo reconduzido pela Portaria SUSEP nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

Quanto à organização administrativa, a corregedoria - Coger/SUSEP, ainda, não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor-Geral possui uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que, para o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, tendo em vista o tamanho e a relevância da SUSEP, pode ser considerada uma medida gerencial razoável.

Por derradeiro, ainda quanto à situação organizacional, segundo a [RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024](#) - que dispõe sobre o **Regimento Interno da Susep**, vale salientar que a unidade de corregedoria - COGER - consoante o inciso II, art. 3º - também está disposta expressamente, como Órgão Seccional, bem como se verifica sob uma vinculação administrativamente, diretamente, ao Superintendente, conforme quadro acima.

